



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### Voto N.º 5/2021

Voto de Saudação pelo 21.º Aniversário da Polícia Nacional de Timor-Leste ..... 304

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

#### Despacho N.º 26/2021 de 29 de março

Delegação de competências no Diretor nacional de Identificação Civil e Registo Criminal ..... 305

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

#### Despacho Ministerial n.º 18 /GM-MEJD/III/2021

Prorrogação da suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino no Município de Lautém ..... 305

#### Despacho Ministerial n.º 19 /GM-MEJD/III/2021

Prorrogação da suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino nos Municípios de Viqueque e Baucau ..... 306

### MINISTÉRIO PÚBLICO :

#### Despacho n.º 44/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Diretora Geral) ..... 307

#### Despacho n.º 45/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Diretor da Direção de Informação e Comunicação) ..... 307

#### Despacho n.º 46/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas) ..... 307

#### Despacho n.º 47/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas) ..... 308

#### Despacho n.º 48/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tezouraria) ..... 308

#### Despacho n.º 49/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Logística) ..... 308

#### Despacho n.º 50/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Secção de Administração Imobiliária) ..... 309

#### Despacho n.º 52/PGR/2021

(Renovação da nomeação no cargo de Chefe de Gabinete) ..... 309

### Voto N.º 5/2021

#### Voto de Saudação pelo 21.º Aniversário da Polícia Nacional de Timor-Leste

No passado dia 27 de março, a Polícia Nacional de Timor-Leste celebrou o seu 21.º aniversário.

Criada no ano de 2000, nos últimos 21 anos a Polícia Nacional de Timor-Leste tem vindo a crescer e a desenvolver-se como instituição, componente fulcral para o fortalecimento do Estado.

A Polícia Nacional de Timor-Leste é responsável pela manutenção da ordem e segurança, tendo sido feito um investimento sério na formação profissional dos seus quadros, oficiais e agentes.

No atual momento que vivemos, no mundo e em Timor-Leste, de combate à pandemia de covid-19, a Polícia Nacional de Timor-Leste tem, no quadro das suas competências, e em colaboração com as demais autoridades, um papel determinante na execução das medidas adotadas no âmbito da declaração do estado de emergência e das medidas de saúde pública decretadas, missão à qual se tem dedicado de forma inexecedível.

Por ocasião da celebração do seu 21.º Aniversário, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, saúda a Polícia Nacional de Timor-Leste e louva a dedicação e profissionalismo de todas as mulheres e homens que diariamente trabalham em prol da Polícia Nacional de Timor-Leste e do país.

Aprovado em 29 de março de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longinhos Guterres Lopes**

**DESPACHO N.º 26 /2021**

**de 29 de março**

**Delegação de competências no Diretor nacional de Identificação Civil e Registo Criminal**

Considerando que o Ministério da Justiça é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para a área da justiça, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho que aprovou a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Considerando que incumbe ao Ministério da Justiça, entre outras atribuições que a lei lhe reconhece, gerir e fiscalizar o sistema de serviços dos registos e notariado, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 19.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional e dos números 1 e 2, alínea l) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, adiante designado como Orgânica do Ministério da Justiça.

Considerando que compete à Direção-Geral dos Serviços dos Registos e Notariado, executar e coordenar a política definida e aprovada pelo Ministério da Justiça em matéria de registos, notariado, identificação civil e registo criminal, com arrimo nas normas legais vertidas no n.º 4 do artigo 19.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional e no n.º 1 do artigo 22.º da Orgânica do Ministério da Justiça.

Considerando que nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Orgânica do Ministério da Justiça e da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 38/DM\_MJ/08/2019 de 11 de setembro, compete à Direção Nacional de Identificação Civil e Registo Criminal proceder à emissão de bilhetes de identidade para os cidadãos nacionais.

Considerando que compete igualmente à Direção Nacional de Identificação Civil e Registo Criminal, designadamente: recolher, tratar e conservar os dados pessoais e individualizadores de cada cidadão, a fim de emitir títulos de viagem únicos, passaportes e passes de fronteira; organizar e manter atualizado o ficheiro central de passaportes, títulos de viagem únicos e passes de fronteira; garantir a conservação e a segurança dos equipamentos necessários à emissão de passaportes, títulos de viagem únicos e passes de fronteira e do respetivo sistema de funcionamento; desenvolver e modernizar o sistema de Passaporte Eletrónico de Timor-Leste, por força do disposto nas alíneas g), h), j) e k) do artigo 24.º da Orgânica do Ministério da Justiça.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, e atendendo às disposições conjugadas do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o

Procedimento Administrativo e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública, o Ministro da Justiça decide:

1. Delegar no Senhor Diretor Nacional de Identificação Civil e Registo Criminal, a competência para assinar os bilhetes de identidade dos cidadãos nacionais, bem como os títulos de viagem únicos, passaportes e passes de fronteira que sejam emitidos pelo Ministério da Justiça.
2. A presente delegação de competências é feita por tempo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a todo o tempo.
3. O presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

O Ministro da Justiça

**Dr. Manuel Cárceres da Costa**

**Despacho Ministerial n.º 18/GM-MEJD/III/2021**

**PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NO MUNICÍPIO DE LAUTÉM**

O Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de abril de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 6 /2021, de 02 de março Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, que prevê a suspensão provisória dos processos de

ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus referido município.

Considerando as recomendações do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sobre a implementação de medidas de prevenção de transmissão local da doença COVID 19.

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 13/2019, de 14 de, decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, no município de Lautèm, até o dia 04 de abril de 2021.
2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 30 de março de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**

**Despacho Ministerial n.º19 /GM-MEJD/III/2021**

**PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE VIQUEQUE E BAUCAU**

O Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 04 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de abril de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 6 /2021, de 02 de março Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus no referido município.

Considerando as recomendações do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sobre a implementação de medidas de prevenção de transmissão local da doença COVID.

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º13/2019, de 14 de, decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, nos municípios de Baucau e Viqueque, até o dia 02 de abril de 2021.

2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 30 de março de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia

**Despacho n.º 44/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo da Diretora Geral)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Ana Maria Pereira Carvalho**, Técnico Superior, Grau A, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Diretora Geral da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ José da Costa Ximenes /

**Despacho n.º 45/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo de Diretor da Direção de Informação e Comunicação)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Edilson Manuel Alain Ximenes**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 4, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Diretor da Direção de Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ José da Costa Ximenes /

**Despacho n.º 46/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Juvita Antónia do Rêgo Barros Chioda**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 3, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia Informática, da Direção de Informação e Comunicação, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

**Despacho n.º 47/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tecnologias Informáticas)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Júlio Lopes Miranda**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Social e Imprensa, da Direção de Informação e comunicação, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

**Despacho n.º 48/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Tezouraria)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Jacinto Romão**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria, da Direção de Finanças e Orçamento, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

**Despacho n.º 49/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Departamento de Logística)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **João de Madeira Costa Pereira**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão

3, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Departamento de Logística, da Direção de Finanças e Orçamento, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

**Despacho n.º 50/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo de Chefe do Secção de Administração Imobiliária)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Paulo de Jesus**, Técnico Administrativo, Grau E, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-eral da República, para desempenhar o cargo de Chefe do Secção de Administração Imobiliária, do Departamento de Logística, da Direção de Finanças e Orçamento, da Procuradoria-Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /

**Despacho n.º 52/PGR/2021**

**(Renovação da nomeação no cargo de Chefe de Gabinete)**

No uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos art.ºs 11º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alíneas k), art.º 17º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugadas com o disposto nos art.ºs 19º e 34º, do Decreto Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, art.º 3.º, alínea a), art.º 4.º, n.ºs 1 e art.º 6º, n.º 4, do Decreto Lei n.º 06/2010, de 14 de Abril, art.ºs 2.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

É renovada a nomeação em comissão de serviço de **Carlito Armindo de Sousa**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 1, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República, para desempenhar o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador Geral da República, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2021 até dia 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Cidade de Díli, 24 de março de 2021.

O Procurador Geral da República

/ **José da Costa Ximenes** /